Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.134

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As indústrias que eliminem resíduos, corrosão química ou odor sejam prejudiciais à saúde ou à construção, às suas expensas, galerias para encaminhamento destes resíduos até onde for possível sua eliminação ou perigo à população.

Artigo 2º - Esta lei aplicar-se-á às indústrias já instaladas e que apresentem esse inconveniente.

Artigo 3º - Nas zonas em que se dividir a cidade for permitida por exigência, fica a mesma isenta da construção das galerias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, em 22 de outubro de 1947.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal